

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DIRETOR GERAL**

**PORTARIA Nº 02/2023 - GDG, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

**A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida no artigo 22, incisos I, II e III da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro- CTB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o uso de procurações para a realização de serviços junto ao DETRAN/PI, utilizada por terceiros;

**CONSIDERANDO**, ainda mais, que esta autarquia deve se resguardar de todas as possibilidades de fraude;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Para a efetivação da transferência de propriedade de veículo automotor o CRV deverá estar devidamente preenchido com os dados pessoais do comprador, sua assinatura aposta no campo “DE ACORDO”, o valor atribuído à venda do veículo, quando não se tratar de doação, além da assinatura do proprietário/vendedor reconhecida **por autenticidade**.

§1º. O CRV deverá ser preenchido sem emendas, rasuras ou erro na data da venda do veículo e na identificação do comprador.

§2º. Quando a transferência de propriedade for requerida por terceiros deverá ser apresentada pelo interessado **PROCURAÇÃO PÚBLICA** com poderes específicos para essa finalidade, na



qual deverá constar, necessariamente, a qualificação completa do vendedor/outorgante e do comprador/outorgado, além dos dados do veículo inseridos no respectivo CRV.

§3º. Se a firma do vendedor for reconhecida em outro município o adquirente deverá reconhecer o Sinal Público do Tabelião em Cartório do município piauiense de seu domiciliado, local onde se processará o requerimento referente à expedição de novo Certificado do Registro de Veículo (CTB, art. 123, I).

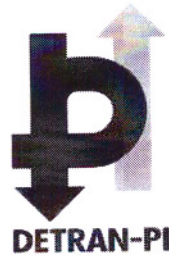
Art. 2º. O recebimento de CRV, CRLV e CNH por terceiros se dará mediante a apresentação de via original de procuração pública com poderes especiais e específicos para esse fim.

Art. 3º. Aos advogados, na defesa dos interesses de seus clientes, não se deve exigir procuração pública para o exercício da profissão no âmbito do DETRAN/PI, devendo os mesmos, munidos de **Procuração Ad Judicia Et Extra**, sem a necessidade de reconhecimento de firma, ter acesso a documentos e/ou formalizar o devido processo administrativo através de protocolização de requerimento com inclusão de cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do cliente e demais documentos que entender necessários, aguardando sua tramitação normal;

Art. 4º. A restituição de veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada por infração a legislação de trânsito será devolvido ao seu legítimo proprietário, devidamente identificado mediante a apresentação de carteira de identidade civil ou de documento equivalente, ou ainda para terceiro munido de procuração pública com poderes específicos para esse fim, após o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica."

Parágrafo único – No que se refere à exigência de procuração pública com poderes específicos, o *Caput* não se aplica a advogado regularmente inscrito na OAB, atuando comprovadamente em defesa de interesses de seu cliente.

Art. 5º - Se o reconhecimento de firma for efetuado em município diverso daquele em que o vendedor e o comprador residem, a transferência de propriedade somente deverá ser efetivada após diligência e manifestação do Delegado Titular da Delegacia de Crimes contra o DETRAN/PI, ou do órgão encarregado para tanto.



Parágrafo único – No caso deste artigo o CRV será imediatamente encaminhado para a Diretoria de Registro de Licenciamento, que o remeterá em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para a diligência mencionada, devendo a mesma ser concluída em até três (3) dias úteis.

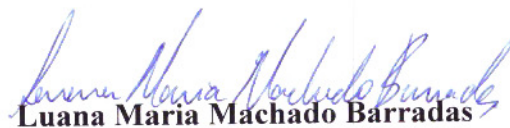
Art. 6º - O desbloqueio administrativo de veículo por terceiros somente será procedido mediante procuração com poderes específicos para essa finalidade, **com firma do outorgante reconhecida por autenticidade**, devendo constar no mandato os dados pessoais do outorgante e do outorgado, além dos dados completos do veículo.

Art. 7º - Nos procedimentos perante o DETRAN/PI a procuração deverá ser apresentada no original, acompanhada de cópia da Cédula de Identidade do outorgado, que integrarão, necessariamente, o respectivo processo administrativo.

Art. 8º - No âmbito do DETRAN/PI a procuração pública terá validade de 01 (um) ano, se nesse instrumento de mandato não constar seu prazo de validade.

Art. 9º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
**Luana Maria Machado Barradas**

**Diretora Geral – DETRAN/PI**